



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## DECRETO Nº 512/2021

### REPUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná, nº 2346-2  
página(s) 1, em 10/09/2021.

WALTER VOLPATO  
Funcionário

**Súmula:** dispõe sobre as medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 1886/2020 e 0359/2021 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito  
Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no  
uso de suas atribuições legais:

Considerando a **DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando a redução de -60,0% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico nos últimos 7 dias e de -68,0% de óbitos no Estado do Paraná, conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 08/09/2021.

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 56% nas vagas de UTI adulto e 39% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 35% e 33% respectivamente, e em especial ante ao objetivo principal de proteção à vida, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 491/2021 pelo prazo de 14 dias, compreendendo o período de 13 de setembro á 26 de setembro de 2021, inclusive.

**Art. 2º** - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, estabelecida entre as 23:30 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições e penalidades contidas nos decretos anteriores.

**Art. 3º** - Nos sábados dos dias 18 e 25 de setembro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

fica autorizada a abertura, funcionamento e atendimento público presencial do comércio em geral, atacadista ou varejista, inclusive aos materiais de construção e atividades correlatas, bem como autônomos e prestadores de serviços ainda que não mencionados de forma expressa, exclusivamente nos horários compreendidos entre as 08:00 e 13:00 horas, permanecendo autorizado e permitido de segunda a sexta feira os horários já previstos anteriormente das 08:00 as 19:00hs.

**Parágrafo único** - Nestes dias os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, serviços de banho e tosa, casas agropecuárias bem como os serviços essenciais à saúde e floriculturas ficam autorizados a abrirem e realizarem atendimentos presenciais das 06:00hs até as 19 :00hs, sempre com obediência á todas as regras de sanitização, distanciamento e capacidade com limitação de 50% de ocupação.

**Art. 4º** – Nos sábados do dia 18 e 25 de setembro os supermercados, mercados, mercearias, vendas, açougues, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes, lanches, quitandas, frutarias, e venda de gêneros alimentícios, inclusive sorveterias, casas de açaí, e lojas de conveniência poderão funcionar das 06:00hs até as 23:00hs horas sempre com limitação de 50% da capacidade local e obediência de todas as demais regras de sanitização e distanciamento, permitido o consumo no local, e após este horário, exclusivamente os restaurantes e lanches poderão atender somente através de delivery, sem abertura externa presencial e sendo vedada a comercialização de bebida alcoólica para entrega.

**Art. 5º** - Nos domingos dias 19 e 26 de setembro, além das já autorizadas, ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial, mas sem consumo local, nos horários compreendidos entre 06:00 e 14:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** - Nestes dias, bem como e igualmente de segunda a sábado, os restaurantes, bares, lanchonetes, lanches e lojas de conveniência, lounges, sorveterias e casas de açaí poderão atender presencialmente até as 23:00horas, sempre limitados a 50% da capacidade e cumprimento das demais regras de distanciamento e sanitização já contidas nos decretos anteriores, ficando doravante permitida a utilização das calçadas para colocação de mesas, exclusivamente na frente dos respectivos estabelecimentos, com distanciamento obrigatório de 2,00 metros entre as bordas das mesas, vedada expressamente a qualquer comercialização de bebida alcoólica após as 23:00hs.

**Parágrafo Segundo** - Permanece autorizada a realização da feira livre nos domingos nos horários compreendidos entre as 05:00 e as 12:00 horas, estabelecendo-se controle duplo de entrada e saída instalados em local diametralmente opostos, e em ambos obrigatoriamente com fornecimento de álcool em gel 70%, utilização obrigatória de máscara durante todo o período de compras, organização e manutenção de distanciamento mínimo de 1.5 metros entre os consumidores, doravante com autorização de consumo controlada segundo as normas já estabelecidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 6º** - Permanecem autorizadas as locações de área de lazer com habite-se emitido pelo Município de segunda a domingo, limitados a 50% da capacidade máxima local ou no máximo de 50 pessoas, sempre dentro dos horários compreendidos entre 06:00 e 23:00 horas, permanecendo proibida a exibição de shows e música ao vivo, estabelecendo-se multa individualmente aplicada por infrator em R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 á R\$ 10.000,00 ao proprietário do local, sem prejuízo da imediata interdição do local em caso de descumprimento do ora autorizado, permanecendo obrigatória a utilização de máscara e fornecimento de álcool gel.

**Art. 7º** - Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação á aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

**Art. 8º** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento.

Paço Municipal, 09 de setembro de 2021

**WALTER VOLPATO**

**Prefeito Municipal**